



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2025

*TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO,
ESTADO DE SERGIPE, E, **ALFA CONSULTORIA LTDA**,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025.*

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, sediado à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, e, do outro **ALFA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 26.287.157/0001-33**, sediada à Rua Antônio Alves Feitosa, nº 48, Bairro Centro, Cumbe, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANDREA FEITOSA SANTOS VIEIRA**, portadora do CPF 722.XXX.XXX-34, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual, por um período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. Da cláusula alterada, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, com vencimento em **31/12/2026**.

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

- a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;
- b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data."

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício 2026, na dotação abaixo discriminada:

- U.O.: 20700 - Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2021 - Manutenção do Salário Educação
- Elemento da despesa: 3390350000 – Serviços de consultoria
- Fonte de Recurso: 1550.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Graccho Cardoso/SE, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO

Gestor do Município
Pela contratante

ANDREA FEITOSA SANTOS VIEIRA

Pela contratada